



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.319/2026 de 04 de agosto de 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR
PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE
FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
INDUSTRIAL DE BOM PRINCÍPIO.**

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais constantes da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica instituída a campanha "Sua Nota Vale PIX", a ser organizada pelo Poder Executivo Municipal em Parceria com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM PRINCÍPIO – CNPJ nº 00.735.915/0001-45, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a repassar recursos financeiros à ACI (Associação Comercial e Industrial de Bom Princípio), no valor limitado a R\$60.000,00 (sessenta mil reais), de forma parcelada, de acordo com quadro 8 do Plano de Trabalho apresentado e aprovado, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de aumentar a receita tributária municipal.

Parágrafo único – O prazo de vigência da Parceria a ser celebrada será pelo período de 04 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que entabulado em obediência aos ditames e limites temporais legais.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º- Os recursos financeiros disponibilizados pelo Município deverão ser aplicados, exclusivamente, no objeto do Termo de Parceria, nos termos e condições previstos no Plano de Trabalho a ser elaborado pela Entidade subvencionada, e aprovado pelo Município.

Art. 4º- Serão válidas notas e documentos fiscais emitidos por qualquer empresa sediada em Bom Princípio, emitidos durante o ano de vigência da parceria.

Parágrafo Único- Como forma de incentivo ao pagamento de tributos e geração de valor adicionado fiscal ao Município, os valores decorrentes de tributos municipais, do IPVA- Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor, e os valores lançados no talão de produtor rural também poderão ser contemplados na Campanha "Sua Nota Vale PIX", observado os critérios e disposição constantes do Termo de Parceria a ser celebrado entre o Município de Bom Princípio e a ACI (Associação Comercial e Industrial de Bom Princípio).

Art. 5º - O contribuinte que vier a ser contemplado com alguma premiação, deverá estar adimplente com o Município para o recebimento da premiação, na data do sorteio.

Art. 6º - Na hipótese de haver premiação na forma de vale-compras, este poderá ser utilizado pelo beneficiário para aquisição de produtos e/ou serviços em quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços regularmente estabelecidos no Município de Bom Princípio/RS.

Art. 7º - A liberação dos recursos financeiros pelo Município será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

1 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

04.129.0210.2504 - Aumentar a Geração de Receitas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES Recurso 0001 (913)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto, no que for necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 04 dias do mês de agosto de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Anderson Wartha Griebeler

Secretário Municipal de Administração e Finanças